

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 015.134/2001-9.

Em cumprimento ao Acórdão n.º 200/2011-TCU-Plenário, Sessão de 02/02/2011, Ata n.º 3/2011, peça 24, fls.28/29, foi notificado o Sr. **André Dórea da Silva**, CPF 873.856.005-49, por meio do ofício 478/2011, datado de 22/3/2011, (peça 25, p.7-8), recebido em 08/04/2011, conforme documento à peça 25, p.16.

O interessado recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas e interpôs os seguintes recursos:

- Recurso de Reconsideração, o qual foi conhecido, para no mérito, ser-lhe dado provimento parcial, reduzindo-lhe a multa aplicada de R\$ 5.000,00 para R\$ 3.000,00, mantendo-se na íntegra os demais trechos e subitens omitidos. Acórdão 3046/2013-TCU-Plenário, peça 81.
- Embargos de Declaração em sede de Recurso de Reconsideração, o qual foi conhecido, para no mérito, ser-lhe negado provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 3046/2013-TCU-Plenário de peça 81. Acórdão 89/2015-TCU-Plenário, peça 139.

Assim, o Acórdão n.º 200/2011-TCU-Plenário, Transitou em Julgado em **10/04/2015**. Ofício 0384/2015, datado de 03/03/2015, peça 143, cujo Aviso de Recebimento foi recebido em 25/03/2015, peça 148.

Não foi efetuado qualquer registro no Sistema CADIRREG, tendo em vista tratar-se de multa imputada ao responsável.

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Assim sendo, propõe-se a formalização do processo de cobrança executiva referente à multa imputada ao responsável, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c o artigo 43, V, da resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via ADGECEX/SCBEX.

SECEX-BA, em 28 de abril de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Elaina de Araújo Argollo

Técnica Federal de Controle Externo

Mat. 2402-3